



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.359/2023

Data: 04 de outubro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) e Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), destinados a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), referente ao Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, repasse pago em 06 (seis) parcelas destinadas a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos.

1 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003-6.069 - Manutenção da Secretaria de Saúde

0319 0303 01.02.00.00.1.500.1002 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....2.070.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 303 - R\$ 2.070.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, objetivando repasse de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) pagos em 06 (seis) parcelas destinadas a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá encaminhar ao Poder Executivo, com cópia para o Poder Legislativo, a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal